



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária N° 035/2020

SÚMULA: O presente Projeto de Lei visa à alteração da redação do artigo 5º inciso III, alínea “a”, artigo 8º, incisos I, II e III, e parágrafo 3º da Lei 3053/2020, que Institui o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso III, alínea “a” da Lei 3053/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - “Os recursos do FUMT serão aplicadas em: (...).

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:

a) Promover a orientação e a qualificação profissional.

Art. 2º. O artigo 8º, incisos I, II e III da Lei 3053/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 03 (três) representantes, indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório o responsável pela Agência do Trabalho;

II - 03 (três) representantes, indicados pelas entidades dos trabalhadores urbanos e rurais;

III - 03 (três) representantes, indicados pelas entidades patronais.

Art. 3º. O artigo 8º, parágrafo 3º da Lei 3053/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

§ 3º O mandato de cada representante será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 16 de novembro de 2020.

LUIZ NICÁCIO

Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária Nº 035/2020

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para deliberação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que pretende alterar a redação do artigo 5º inciso III, alínea “a”, artigo 8º, incisos I, II e III, e parágrafo 3º da Lei 3053/2020, que Institui o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

O projeto de lei enviado a essa Egrégia Casa tem por objetivo descriminar corretamente o meio pelo qual os recursos serão aplicados, bem com corrigir o número de membros e duração de mandato do Conselho Municipal do Trabalho, visando à conformidade com o disposto na Lei nº 19847/2019 e Resolução 831 do CODEFAT, conforme sugestão do Escritório Regional do Trabalho de Londrina/PR.

Pelo exposto contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres Edis que compõe essa casa de leis.

Centenário do Sul, 16 de novembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal